"Concede aumento de preço nas tarifas do transporte coletivo de passageiros desta Capital e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a majorar os preços das tarifas relativas aos serviços de transporte coletivo de passageiros desta Capital, na forma seguinte: Cr\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta cruzeiros) para a linha circular de PALMAS;Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) no percurso TAQUARSUSSÚ DO PORTO/PALMAS e VICE-VERSA e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para a linha PALMAS/JARDIM AURENY e TAQUARALTO, ou VICE-VERSA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1992, 171° da Independência, 104° da República, 4° ano do Estado do Tocantins e 3° de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES

Prefeito Municipal